

3) Atividade profissional (simplificada):

Desde janeiro de 2017 Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult — Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S. A., e Vogal do Conselho de Administração da Metrocom — Exploração de Espaços Comerciais, S. A.

De 07.01.2016 até 31.12.2016 — Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 17.01.2003 até à presente data — Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 14.04.1997 a 17.01.2003 — Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 01.06.1991 a 14.04.1997 — Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 02.10.1989 a 30.04.1991 — Direção de Obra, Sá Machado & Filhos L.^{da};

De 11.09.1989 a 01.08.1990 — Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga;

De 24.02.1993 até à presente data — Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços De Ação Social da Universidade do Minho;

De 01.05.2007 a 31.08.2008 — Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 01.09.2001 a 31.07.2006 — Assistente Convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 04.01.1993 até à presente data — Perito do Ministério da Justiça;

De 03.03.1992 a 30.09.1998 — Técnico responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias L.^{da};

De 05.01.2009 até à presente data — NRAU — Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 06.09.2012 até à presente data — Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho-CTAC);

De 07.05.2007 a 28.05.2015 — Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA).

Nota curricular Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

1) Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa;
Ano de nascimento: 1979.

2) Formação académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2001;

Pós-Graduação em Análise Financeira pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa em 2005;

Especialização em Corporate Finance pela Cass Business School em 2007;

Especialização em Leadership (essentials e transitions) pela Harvard Business School.

3) Atividade profissional (simplificada):

De 2017 a 2019 — Vogal do Conselho de Administração da Profile — Sociedade Gestora de Fundos de Investimen-

tos Mobiliários, S. A. (Sociedade que gere cerca de €400 milhões de ativos)

Responsável pelas áreas financeira, Compliance, Controlo de Gestão, Risco, Auditoria Interna, Recursos Humanos e IT.

De 2009 a 2017 — Manager/Coordenador/Diretor nas empresas José de Mello SGPS e Brisa S. A., desempenhando Assessoria Estratégica e Financeira na configuração, definição e prossecução dos objetivos estratégicos e de investimento de cada uma das participadas e de outros projetos de investimento de diversas empresas do universo do Grupo José de Mello e Brisa — enfoque no setor das infraestruturas rodoviárias e de mobilidade.

Responsável pelo Programa Grow Mobility, departamento de aceleração de startups e de inovação do Grupo Brisa.

De 2007 a 2009 — Consultor Sénior de Corporate Finance na Deloitte Consultores, com especial enfoque na análise estratégica, económica e financeira de projetos e investimentos no setor das infraestruturas rodoviárias.

De 2005 a 2007 — Analista Financeiro na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sendo responsável pela análise e supervisão de todo o mercado de capital de risco em Portugal.

De 2001 a 2004 — Consultor de Gestão na Accenture Consulting, com Enfoque na análise e reorganização estratégica e de processos de diversos departamentos no setor da banca.

112136638

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 79/2019

de 15 de março

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APIMPrensa — Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE.

As alterações ao contrato coletivo entre a APIMPrensa — Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 6, de 15 de fevereiro de 2019, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que sejam proprietários de quaisquer publicações, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, editadas no território nacional e os trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) e e) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelo referido instrumento de regulamentação coletiva de traba-

lho, direta e indiretamente, 591 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 48,2 % homens e 51,8 % mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 464 TCO (78,5 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 127 TCO (21,5 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 44,9 % são homens e 55,1 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 1 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 10,1 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social, o estudo indica uma diminuição das desigualdades, nos rácios dos decis P90/P10 e P90/P50.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e do estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Considerando que a anterior extensão não abrange as relações de trabalho em que sejam parte os trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, na sequência da oposição desta Federação à emissão de portaria de extensão do contrato coletivo inicial, mantém-se idêntica exclusão.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 3, de 15 de fevereiro de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APIMPrensa — Associação Portuguesa de Imprensa e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — FETESE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2019, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à atividade de imprensa, proprietários de quaisquer publicações, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não é aplicável às relações do trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados na FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêuticas, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de março de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*, em 13 de março de 2019.

112140996